



2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2015 – ID 868, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2014.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº: 26.804.377/0001-97, localizada na Rua Waldir Landgraf,200,Jardim Lindóia Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal o Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 596.277.789-15 e do RG 4.238.290-6 SSP-PR, residente e domiciliado, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, CONCORRÊNCIA N.º 001/2014, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na CONCORRÊNCIA N.º 001/2014, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a clausula **QUARTA** do contrato primitivo, devido um aumento de 8,29%(oito virgula vinte e nove por cento) ao valor pago mensalmente, um aumento de R\$ 628,90(seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos), fica acrescido também o valor mensal de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) referente a migração do Software Receitas para Software Arrecadação e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal, referente ao novo Software de Gestão de ISSQN e emissão de NFS – e na Web e R\$ 3.000,00(três mil reais) referente a sua implantação valor a ser pago em parcela única . O valor mensal a ser pago pelo licenciamento dos Softwares passa a ser de R\$ 9.512,65 (nove mil quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). Totalizando em um aumento de R\$ 14.558,40(quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que será diluído nos meses restante do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 23 de julho de 2019.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97

TESTEMUNHAS:

Gracieli José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12



EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 005/2015 – ID 868

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ/MF N.º 26.804.377/0001-97

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO VALOR: Fica alterada a cláusula **QUARTA** do contrato primitivo, devido um aumento de 8,29%(oito vírgula vinte e nove por cento) ao valor pago mensalmente, um aumento de R\$ 628,90(seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos), fica acrescido também o valor mensal de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) referente a migração do Software Receitas para Software Arrecadação e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal, referente ao novo Software de Gestão de ISSQN e emissão de NFS – e na Web e R\$ 3.000,00(três mil reais) referente a sua implantação valor a ser pago em parcela única . O valor mensal a ser pago pelo licenciamento dos Softwares passa a ser de R\$ 9.512,65 (nove mil quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). Totalizando em um aumento de R\$ 14.558,40(quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que será diluído nos meses restante do contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à CONCORRÊNCIA N.º 001/2014.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal